



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 009 /2021-SAD.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2021.

|                |             |
|----------------|-------------|
| 16             | <b>LIDO</b> |
| Na Sessão da:  |             |
| 02 / 02 / 2021 |             |
| 1º. Secretário |             |

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 920/2019, que "Dispõe sobre a fixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos do Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 09 - DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 920/2019**, que "*Dispõe sobre a fixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos do Estado de Mato Grosso*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2020.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por interferir na competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões violação ao art. 22, incisos I e XVI da Constituição Federal – Inexistência de previsão legal similar ao art. 16 da Lei federal nº 5194/66 na legislação federal que trata da profissão de engenheiro de segurança do trabalho (Lei nº 7.410/1985).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 920/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de janeiro de 2021.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Dispõe sobre a fixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em todas as obras e serviços públicos realizados ou contratados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso que exijam, de acordo com a legislação específica, as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e do Técnico de Segurança do Trabalho, deverá ser afixada, em local visível ao público, placa contendo os dados de identificação dos profissionais mencionados.

**Parágrafo único** Havendo mais de um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho no local da execução da obra ou serviço, a empresa contratada deverá fazer constar na placa os dados de, pelo menos, um profissional de cada categoria.

**Art. 2º** A empresa contratada para realização de obras e serviços públicos deverá manter a placa de identificação mencionada no art. 1º preferencialmente voltada para a via pública principal, do início ao término dos trabalhos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2020.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário